EDITAL FAPES Nº 19/2025

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO – PROCAP 2026 – MESTRADO

Chamada pública para concessão de bolsas de mestrado acadêmico e profissional.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (Secti), por meio do processo eletrônico 2025-N99LK, torna público o presente edital e convida os Programas de Pós-Graduação (PPG) vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa localizadas no estado do Espírito Santo, para que apresentem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

1.1. Edital para concessão de bolsas de mestrado para Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* com curso de mestrado acadêmico ou profissional, novo ou em funcionamento, aprovado ou recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P) localizada no estado do Espírito Santo.

1.2. Os objetivos do Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-graduação (PROCAP) são:

a) apoiar a formação de recursos humanos qualificados na pós-graduação no estado do Espírito Santo;

b) fortalecer o ecossistema de pós-graduação capixaba;

c) contribuir para a manutenção, a consolidação e a ascensão dos PPG do Espírito Santo;

d) contribuir para a produção e disseminação de conhecimento técnico-científico;

e) contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

2. LEGISLAÇÕES PERTINENTES

2.1. As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições

a) Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021;

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 1 / 46

b) Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021;

c) Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);

d) Resolução CCAF nº 251/2019 (Licença em razão de Advento de Prole);

e) Resolução CCAF nº 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas);

f) Resolução CCAF nº 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes);

g) Resolução CCAF nº 315/2022 (Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação);

h) Resolução CCAF nº 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios);

i) Resolução CCAF nº 335/2023 (Regulamenta a implementação de ações afirmativas);

j) Resolução CCAF nº 337/2024 (Recursos Administrativos).

2.2. Ficam válidas suas alterações ou aquelas que vierem à substituí-las, sem prejuízo dos critérios e condições específicas estabelecidas neste edital.

2.3. Todas as resoluções citadas no presente edital encontram-se disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

3. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data de publicação do edital	10.10.2025
Data limite para submissão das propostas (**até 17h59**)	27.11.2025
Previsão de divulgação do resultado preliminar de habilitação e distribuição das bolsas aos PPG	a partir de 19.12.2025
Previsão para interposição de Recurso Administrativo ao resultado de habilitação	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado de habilitação
Previsão de divulgação do resultado de habilitação e distribuição das bolsas aos PPG homologado pelo CCAF	a partir de 19.01.2026

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 2 / 46

Período de indicação regular dos bolsistas pelos PPG*	no período de março.2026 à novembro.2026
Redistribuição das bolsas não utilizadas pelos PPG	a partir de dezembro.2026
Previsão de divulgação do resultado de redistribuição das bolsas não utilizadas pelos PPG	a partir de dezembro.2026
Período de indicação dos bolsistas pelos PPG após redistribuição das bolsas não utilizadas*	janeiro.2027 à março.2027

*Conforme calendário de requisição de bolsas a ser disponibilizado anualmente em www.fapes.es.gov.br.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. O Programa de Pós-graduação deve atender a todos os requisitos estabelecidos a seguir para fazer jus ao recebimento de bolsa da Fapes:

a) ser Programa de Pós-graduação *stricto sensu* com curso de mestrado, acadêmico ou profissional, novo ou em funcionamento, aprovado ou recomendado pela Capes;

a.1) se PPG novo e ainda sem avaliação, deve ter recebido o status de "aprovado" pela Capes.

b) ser vinculado a Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P) localizada no estado do Espírito Santo;

c) possuir regimento interno (ou normativa similar) em que esteja prevista a aprovação de dissertação ou equivalente para os programas profissionais, como requisito para a obtenção do título;

d) selecionar os estudantes de pós-graduação por meio de chamada pública, respeitando os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade;

e) possuir política regulamentada de ações afirmativas de reserva de vagas que estabeleça as iniciativas para inclusão de grupos historicamente excluídos (negros, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiências, hipossuficiência socioeconômica, refugiados, pessoas trans), como por exemplo reserva de cotas, políticas de bônus ou vagas suplementares. O documento que regulamenta a política implementada pelo PPG pode ser avaliado pela Comissão Interna de Diversidade da Fapes.

5. RECURSOS FINANCEIROS

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 3 / 46

5.1. O valor total previsto para o presente edital é de **R$ 14.592.000,00 (quatorze milhões e quinhentos e noventa e dois mil reais)** com recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (Funcitec), fonte 0159 – Recursos vinculados do Tesouro do Estado.

5.2. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, podem ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. O edital disponibiliza **190 (cento e noventa)** bolsas de mestrado com 24 (vinte e quatro) parcelas cada.

6.2. O valor mensal da bolsa é fixada na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (www.fapes.es.gov.br/valores-de-bolsas-e-auxilios), observando-se que tal valor pode ser alterado no decorrer da execução do benefício por força de alteração da norma regulamentadora.

6.3. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A submissão da proposta deve ser obrigatoriamente realizada via Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br) pelo coordenador titular (ou principal) do PPG.

7.2. A proposta deve ser submetida até **17h59** do dia **27.11.2025**, conforme estabelecido no Cronograma (item 3).

7.2.1. Cada PPG deve apresentar apenas uma proposta ao presente edital.

7.2.1.1. Se identificada a submissão de mais de uma proposta por PPG, será considerada para fins de análise e julgamento deste edital, a última submissão realizada.

7.3. Para inscrição da proposta são necessários os seguintes documentos:

a) Formulário Fapes − Cadastro do Programa de Pós-graduação – PROCAP 2026 MESTRADO **(Anexo I)** totalmente preenchido.

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 4 / 46

b) Portaria, ata do colegiado do PPG ou ato interno da IES/P com designação do proponente como coordenador do PPG.

7.3.1. As informações apresentadas no Anexo I serão validadas pela equipe Fapes junto à Plataforma Sucupira (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/), à Plataforma Lattes (https://lattes.cnpq.br/) e ao banco de dados da Fapes.

7.3.2. O formulário para submissão da proposta citado no presente edital está disponível para *download* no Sigfapes.

7.4. O Representante Legal da IES/P deverá prestar anuência à proposta, via Sigfapes. O proponente consegue submeter a proposta somente após anuência do Representante Legal da IES/P.

7.5. Todos os possíveis orientadores do PPG devem ser inseridos como membros de equipe, bem como devem validar (autorizar) suas participações na proposta submetida no Sigfapes.

7.6. Após o envio da proposta via Sigfapes, o proponente tem acesso ao recibo eletrônico de protocolo de sua proposta, o qual serve como comprovante da submissão.

7.6.1. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deve solicitar à Fapes, por meio do endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.7. O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

7.7.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária que não comprometa a análise e compreensão de seu conteúdo poderá ser objeto de saneamento.

7.8. A Fapes não se responsabiliza por proposta não recebida em decorrência de irregularidade do proponente ou dos membros da equipe junto à Fapes ou por eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ocorridos nos dispositivos utilizados pelos

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 5 / 46

candidatos, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação, ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos.

7.8.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, podem ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados às linhas de comunicação ou transmissão atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação.

7.9. A FAPES assegura às pessoas com deficiência condições de acessibilidade plena para a submissão de propostas, garantindo igualdade de oportunidade no processo seletivo.

7.9.1. A Fapes disponibiliza atendimento especializado, por meio de colaborador capacitado, para auxiliar no uso do sistema eletrônico e na inserção dos documentos exigidos, especialmente para pessoas com deficiência visual.

7.9.2. O atendimento pode contemplar, conforme a necessidade do proponente:

- **a)** apoio na leitura de instruções e formulários eletrônicos;
- **b)** auxílio na navegação pelo sistema eletrônico de submissão;
- **c)** suporte na digitalização e/ou inserção dos documentos exigidos;
- **d)** esclarecimentos adicionais que viabilizem a submissão em igualdade de condições.

7.9.3. O atendimento deve ser solicitado mediante agendamento prévio pelo telefone (27) 3636-1866, em dias úteis, das 9h às 17h, até um dia útil antes do encerramento do prazo de submissão das propostas.

7.9.4. Cabe ao proponente informar, no momento do agendamento, o tipo de apoio necessário, de modo a assegurar atendimento personalizado e adequado.

7.10. Dúvidas e esclarecimentos relativos à apresentação da proposta e ao sistema Sigfapes devem ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A análise e julgamento das propostas submetidas ao edital é realizada pela equipe da Diretoria Setorial Técnico-científica (Ditec) da Fapes, de acordo com as seguintes etapas:

- **a)** habilitação;
- **b)** distribuição das bolsas aos PPG.

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 6 / 46

8.2. Da habilitação

8.2.1. Esta etapa consiste no enquadramento das propostas submetidas, em que é verificado o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4 do edital, bem como às diretrizes para a apresentação da proposta previstas no item 7.

8.2.2. São motivos de inabilitação:

a) o não atendimento aos critérios de elegibilidade e às diretrizes para a apresentação da proposta;

b) a ausência, envio ou preenchimento indevido de qualquer um dos documentos necessários para submissão da proposta ou do próprio projeto, que inviabilizem a análise da proposta pela equipe da Fapes;

c) documentos não assinados corretamente (em caso de substituição de um dos responsáveis pela assinatura, deverá ser apresentado o ato legal que autorizou a substituição).

d) documentos fora do prazo de validade ou desatualizados.

8.2.3. Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas são consideradas para a etapa de distribuição das bolsas aos PPG.

8.3. Da distribuição das bolsas aos PPG

8.3.1. Esta etapa consiste na distribuição das bolsas de mestrado previstas no item 6.1 do edital, entre os PPG habilitados.

8.3.2. A distribuição das bolsas de mestrado entre os PPG habilitados é realizada em duas etapas:

a) Etapa I: cada PPG recebe 2 (duas) bolsas de mestrado;

b) Etapa II: são considerados apenas os PPG que **não** tiveram bolsa(s) recolhida(s) e redistribuída(s) nos editais Fapes nº 13/2023 – PROCAP 2024 e 10/2024 – PROCAP 2025. As bolsas remanescentes da Etapa I são distribuídas unitariamente entre os PPG aptos a participarem da Etapa II e estes são ordenados considerando os critérios listados abaixo, nesta ordem:

b.1) PPG com maior nota atribuída na última avaliação homologada pela Capes até o fim da data de submissão do presente edital. Caso o PPG ainda não tenha sido avaliado, ele recebe a nota 3, que corresponde a menor nota definida pela Capes para a recomendação de programa com nível de mestrado;

b.2) PPG mais antigo em data de início do curso;

b.3) PPG com maior número de doutores.

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 7 / 46

8.4. A lista com a habilitação e distribuição das bolsas aos PPG, bem como a lista de propostas inabilitadas, é apreciada e validada pela Diretoria Executiva (Direx) da Fapes, com base nos critérios estabelecidos itens 8.2 e 8.3 do edital.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os avisos de resultados deste edital são publicados no Diário Oficial do Estado (DIO-ES).

9.2. Os proponentes são comunicados, via Sigfapes, a respeito da divulgação dos resultados.

9.2.1. É de responsabilidade de cada proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal é feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.3. A FAPES assegura a transparência e a publicidade do processo de seleção mediante a divulgação dos critérios de pontuação atribuídos a cada proposta.

9.3.1. A análise é publicada na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados), em conjunto com o resultado de habilitação e distribuição das bolsas, resguardadas as informações de caráter sigiloso, nos termos da legislação vigente.

9.3.2. Os resultados divulgados podem ser alterados após análise dos recursos administrativos (item 10).

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação e distribuição das bolsas aos PPG, pode apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

10.1.1. O recurso administrativo deve ser interposto por meio do preenchimento do formulário específico no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), o qual pode ser acessado pelo seguinte link: https://fapes.es.gov.br/formularios.

10.1.2. O formulário preenchido deve conter a identificação do recorrente, do procedimento e da decisão recorrida, os fundamentos do recurso e os pedidos de reexame, facultada a juntada de provas documentais.

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 8 / 46

10.1.3. Não é admitida a juntada de provas documentais que devessem ter constado da proposta submetida.

10.1.4. O recurso é tramitado no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs), onde são realizados os atos e as comunicações processuais.

10.1.5. O recorrente acessa o recurso no E-Docs por meio do protocolo gerado ao final da submissão do formulário no E-Flow.

10.1.6. O protocolo gerado pelo E-Flow, ao final do envio do formulário, garante o recebimento deste pela Fapes.

10.2. A análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos e a homologação dos resultados de habilitação e distribuição das bolsas aos PPG cabem ao Conselho Científico-Administrativo da Fapes (CCAF).

10.3. A deliberação dos recursos administrativos é divulgada juntamente com o resultado da habilitação e distribuição das bolsas homologado pelo CCAF, previsto no Cronograma do edital (item 3).

10.4. A Fapes não se responsabiliza por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ocorridos nos dispositivos utilizados pelos proponentes, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação, ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos.

11. ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

11.1. A gestão das bolsas institucionais concedidas ao PPG é de responsabilidade do coordenador do PPG.

11.2. As normativas quanto à indicação, acompanhamento, prestação de contas e obrigações do bolsista, do orientador, do PPG e da Fapes são estabelecidas no **Anexo II** deste edital.

11.3. O PPG que não indicar e contratar junto à Fapes o primeiro usuário de cada bolsa concedida no período regular de indicação estabelecido no Cronograma do edital (item 3), terá a bolsa vacante recolhida pela Fapes e redistribuída conforme critérios estabelecidos a seguir:

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 9 / 46

a) a Fapes encaminha o número de bolsa vacantes para a Diretoria ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ou setor similar) da respectiva IES/P de vínculo do PPG;

b) internamente, a Diretoria ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação de cada IES/P redistribui as bolsas vacantes entre seus PPG habilitados neste edital e que não tiveram as bolsas recolhidas pela Fapes;

c) a Diretoria ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação de cada IES/P informa à Fapes os nomes dos PPG contemplados com a redistribuição das bolsas, bem como o seu quantitativo.

11.3.1. Os PPG que forem contemplados com as bolsas da etapa de redistribuição devem indicar os candidatos no prazo previsto Cronograma do edital (item 3), sob pena de recolhimento da bolsa.

11.4. Na hipótese de o PPG não indicar os pós-graduandos para as bolsas concedidas na redistribuição dentro do prazo estabelecido no Cronograma do edital (item 3), pode ser penalizado com a perda do direito de pleitear apoio financeiro pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

12.1. É obrigatório mencionar o apoio da Fapes, de forma clara e destacada, em todas as publicações ou divulgações de atividades, independente da etapa do projeto. A menção deve ser feita no idioma do trabalho. Como por exemplo, "*O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), por meio do Edital nº XX/XXXX.*"

12.2. É obrigatório informar oficialmente à Fapes os resultados obtidos no projeto, total ou parcialmente, financiados com recursos financeiros da Fundação, bem como comunicar o depósito ou o registro de pedido de proteção intelectual relacionado ao projeto, conforme a Resolução CCAF 331/2023 e suas alterações.

12.3. A Fapes deve ser notificada sempre que os resultados do projeto forem registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou em outro órgão responsável pela proteção da propriedade intelectual.

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 10 / 46

12.4. Com base no artigo 4º do Decreto nº 5039-R, de 17/12/2021, a Fapes abre mão dos direitos de participação e propriedade sobre pesquisas e projetos que apoia, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 978/2021.

12.5. Os resultados econômicos obtidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, são partilhados com a Fapes. Isso deve ocorrer conforme a Resolução CCAF nº 331/2023 e suas alterações, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras dos projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do formulário eletrônico disponível no site da Fapes (https://fapes.es.gov.br/formularios), em até 5 (cinco) dias úteis antes de encerrado o prazo de submissão das propostas (item 3).

13.1.1. Para requerer a impugnação, deverá necessariamente ser indicado o item ou o subitem que será objeto da impugnação, bem como a justificativa para tal requisição.

13.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Direx.

13.2. O edital pode ser revogado ou anulado, total ou parcialmente, por interesse público ou exigência legal, sem gerar direito a indenização ou qualquer tipo de reclamação por parte dos proponentes.

13.3. A Fapes pode revisar ou anular seus próprios atos se identificar erros ou irregularidades (vícios). Também pode revogá-los por conveniência ou oportunidade, desde que respeite os direitos já adquiridos, conforme o princípio da autotutela administrativa.

13.4. É de responsabilidade do coordenador de PPG, do bolsista e orientador manterem os dados cadastrais atualizados no Sigfapes, bem como acessá-lo com regularidade, uma vez que toda comunicação formal é feita por meio do sistema.

13.5. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar a qualquer tempo.

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 11 / 46

13.6. Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022 e 315/2022, ao bolsista, orientador e/ou coordenador que descumprir parcialmente ou integralmente as obrigações ora assumidas podem ser aplicadas as seguintes medidas:

a) Suspensão do apoio;

b) Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;

c) Cancelamento do apoio;

d) Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;

e) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;

f) Rescisão unilateral do Termo de Compromisso;

g) Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

13.7. Pode ser automaticamente rescindido o Termo de Compromisso formalizado junto ao bolsista, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

13.8. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital é precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Casos omissos, dúvidas de interpretação do presente edital são dirimidos pela Direx.

13.10. Dúvidas sobre o presente edital devem ser enviadas exclusivamente ao endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

Vitória, 10 de outubro de 2025.

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor Geral da FAPES

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 12 / 46

ANEXO I

FORMULÁRIO FAPES

CADASTRO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROCAP 2026 - MESTRADO

I. DADOS GERAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PPG)	
Nome do PPG:	
Nome da Instituição de Ensino Superior/Pesquisa (IES/P) do PPG:	
E-mail do PPG:	
Nome do Coordenador Titular do PPG:	
Período do mandato do Coordenador Titular do PPG: (dia/mês/ano)	
Nome do Coordenador Adjunto do PPG:	
O PPG é em Rede?	( ) Sim* ( ) Não
*Se sim, qual a IES/P de origem do PPG em Rede?	
Modalidade do curso:	( ) Acadêmico ( ) Profissional
Curso novo ou em funcionamento?	( ) Novo ( ) Em funcionamento
O curso está aprovado ou é recomendado pela Capes?	( ) Sim ( ) Não
O PPG possui Regimento Interno (ou normativa similar) vigente, onde está estabelecido que os alunos serão selecionados por meio de chamada pública, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo, adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção?	( ) Sim ( ) Não
Link do Regimento Interno (ou normativa similar) vigente:	
O PPG possui Regimento Interno (ou normativa similar) vigente, onde está estabelecido a aprovação de dissertação de mestrado (ou equivalente para os PPG profissionais), como requisito para a obtenção do título?	( ) Sim ( ) Não

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 13 / 46

O PPG possui política regulamentada de ações afirmativas que estabeleça as iniciativas para inclusão de grupos historicamente excluídos?	( ) Sim* ( ) Não
*Se sim, apresente o documento (URL) que regulamenta a política implementada pelo PPG:	
Nota do PPG na última avaliação da Capes homologada:	
Data de início do curso, de acordo com a Plataforma Sucupira: (dia/mês/ano)	

II. DADOS DE DOCENTES PERMANENTES DO PPG

NOME DO DOCENTE PERMANENTE	MAIOR TITULAÇÃO	INFORME SE O DOCENTE É BOLSISTA DE PRODUTIVIDADE PQ/DT DO CNPq OU SE É BOLSISTA PESQUISADOR
01.		(informar se sim ou não, bem como a modalidade da bolsa)
02.		
03.		
04.		
(inserir o número de linhas necessárias)		

III. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

DECLARO que todas as informações por mim prestadas e disponibilizadas neste Formulário são VERDADEIRAS, sob pena de perda das bolsas do Programa de Pós-Graduação o qual represento; que tenho conhecimento que a Fapes pode realizar auditoria das informações prestadas a qualquer tempo; que tenho conhecimento a Fapes pode solicitar a qualquer momento a comprovação de toda informação mencionada; que tenho conhecimento que se verificado a prática de má condutada ética ou científica podem ser aplicadas as penalidades previstas em edital e na norma de Boas Práticas Científicas da Fapes.

IV. ASSINATURA

Assinatura do Coordenador Titular ou Principal do PPG:

O coordenador do PPG deve assinar o Anexo obrigatoriamente por meio do sistema E-Docs. O uso do E-Docs é uma exigência institucional que assegura a autenticidade, validade jurídica e rastreabilidade das assinaturas.

As orientações para uso do E-Docs estão disponíveis em:

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 14 / 46

https://fapes.es.gov.br/tutoriais

❌ Não serão aceitas assinaturas inseridas (coladas) como imagem, escaneadas ou feitas em outras plataformas.

2025

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 15 / 46

ANEXO II

GESTÃO DAS BOLSAS E BOLSISTAS DE MESTRADO

1. CONCESSÃO DE BOLSA AO PÓS-GRADUANDO

1.1. O coordenador do PPG é o responsável pela requisição da bolsa do pós-graduando via Sigfapes, observado o atendimento do bolsista aos requisitos estabelecidos no item 2 deste anexo, respeitando Cronograma do edital (item 3) e o calendário de requisição de bolsas da Fapes, disponível em www.fapes.es.gov.br.

1.2. A concessão da bolsa de mestrado é limitada a 24 (vinte quatro) parcelas, desde que a última parcela de bolsa seja paga até o 30º (trigésimo) mês da data da primeira matrícula do candidato à bolsa no curso de mestrado.

1.2.1. É vedada a concessão inferior a 4 (quatro) parcelas de bolsa de mestrado.

1.2.2. Para cálculo do número de parcelas de bolsa a serem concedidas ao mestrando, devem ser descontadas as parcelas para o mesmo nível de curso recebidas anteriormente por ele.

1.3. A indicação do pós-graduando pelo PPG é sujeita à análise, pela Fapes.

1.3.1. A inobservância dos requisitos do bolsista ou o não envio dos documentos necessários para a implementação da bolsa (item 2 deste anexo) no prazo estabelecido pela Fapes, constitui fator impeditivo para contratação da bolsa.

1.3.2. Se identificado erro no cálculo do número de parcelas de bolsa a ser concedido ao pós-graduando, a Fapes pode realizar a devida correção, sem que isto implique em reprovação da indicação do candidato à bolsa.

1.4. Pode ser concedido acréscimo do número de parcelas de bolsa ao bolsista desde que:

- **a)** seja solicitada pelo coordenador do PPG;
- **b)** haja saldo de parcelas de bolsa na concessão do PPG;
- **c)** não ultrapasse o período estabelecido no item 1.2 deste anexo;
- **d)** não ultrapasse o limite de 24 (vinte e quatro) parcelas de bolsa de mestrado;
- **e)** seja devidamente justificada e endossada pelo orientador do bolsista;
- **f)** seja solicitada com o mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias antes do pagamento da última parcela de bolsa;
- **g)** os requisitos do bolsista sejam atendidos (item 2 deste anexo);

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 16 / 46

h) não ultrapasse a vigência do instrumento contratual firmado entre o bolsista e a Fapes;

i) seja autorizada pela Fapes.

1.4.1. Excepcionalmente, nos casos de advento de prole, o acréscimo do número de parcelas de bolsa pode exceder os limites estabelecidos nas alíneas "c" e "d" do item 1.4, conforme estabelecido na Resolução CCAF que trata da matéria.

2. REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA

2.1. São requisitos do bolsista:

a) estar adimplente com a Fapes;

b) possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) válido;

c) possuir cadastro atualizado no Sigfapes;

d) possuir cadastro validado no E-Docs – Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo (Acesso Cidadão; www.acessocidadao.es.gov.br);

e) possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (www.lattes.cnpq.br);

f) ser aluno regularmente matriculado em curso de mestrado no PPG requerente da bolsa;

g) ter orientador vinculado como membro de equipe no projeto do PPG no Sigfapes e contar com a sua anuência para execução do plano de trabalho proposto;

h) não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da Fapes ou de outra agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada;

i) não ser aluno em programa de residência médica;

j) não ser aposentado;

k) estar em situação regular para com as Fazendas Públicas Municipal (do domicílio), Estadual e Federal e junto à Justiça Trabalhista.

l) ser residente no Espírito Santo ou em município limítrofe ao citado Estado.

2.2. Os requisitos estabelecidos no item 2.1 deste anexo devem ser atendidos no ato da requisição da bolsa, assim como durante todo o período de sua vigência.

2.2.1. Na hipótese de ser indicado um candidato à bolsa estrangeiro, todos os requisitos estabelecidos no item 2.1 deste anexo devem ser atendidos, cabendo ao interessado a responsabilidade de emissão de CPF e a validação de cadastro E-Docs.

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 17 / 46

2.3. O candidato à bolsa deve disponibilizar em sua página do Sigfapes (no campo "Envio de documentos pessoais") os documentos listados abaixo, no prazo de indicação de bolsista estabelecido no calendário de requisição de bolsas da Fapes:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
RG ou CNH	-
CPF ou CNH	-
Comprovante de residência no Espírito Santo ou em município limítrofe ao Estado	-
Cópia do Currículo Lattes atualizado	O Lattes deverá estar atualizado nos últimos três meses, a contar da data de solicitação da bolsa. Qualquer informação inconsistente identificada no Lattes será impeditiva para contratação da bolsa.
Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União[1]	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo[1]	https://sefaz.es.gov.br/emissao-de-certidoes
Certidão Negativa de Débito com Tributos Municipais[1]	A Certidão de Débito com Tributos Municipais deverá ser emitida no site da prefeitura correspondente ao município do comprovante de residência apresentado.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas[1]	https://www.tst.jus.br/certidao1
Declaração de atendimento aos requisitos do bolsista PROCAP Fapes assinada pelas partes	O modelo da declaração está disponível em: https://fapes.es.gov.br/formularios (Formulário 3). A apresentação de documento sem assinatura será impeditiva para contratação da bolsa. Qualquer informação inconsistente identificada na declaração será impeditiva para contratação da bolsa.

[1] A Certidão Positiva com Efeito de Negativa, tem o mesmo valor que a Certidão Negativa para fins de implementação da bolsa.

3. CONTRATAÇÃO

3.1. O candidato apto a receber as bolsas de mestrado, deve firmar Termo de Concessão de Bolsa (Anexo III) ou instrumento congênere, junto à Fapes para ter direito às parcelas.

3.1.1. O Termo é firmado eletronicamente, por meio do E-Docs/Acesso Cidadão, do qual o candidato à bolsa, o seu orientador, o coordenador do PPG e o Representante Legal da IES/P, devem possuir cadastro validado.

3.1.2. A existência de inadimplência do candidato à bolsa, do seu orientador ou do coordenador do PPG com a Fapes, constitui fator impeditivo para contratação da bolsa.

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 18 / 46

3.2. A bolsa é efetivamente implementada somente após a validação do atendimento aos requisitos do bolsista Fapes, da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa e da publicação da contratação no Diário Oficial do Estado (DIO-ES).

3.3. A vigência do Termo de Concessão de Bolsa a ser firmado as partes no item 3.1.1 deste anexo, é limitada a 36 (trinta e seis) meses contados da primeira matrícula do bolsista no curso do PPG.

3.3.1. Excepcionalmente, a vigência do Termo pode ser prorrogada para além dos prazos previstos no item 3.3 nos casos de afastamento do bolsista por licença por advento de prole (item 6.7 deste anexo), ou por trancamento de curso (item 8.2.1 deste anexo), ou solicitação devidamente justificada do PPG.

4. PAGAMENTO DAS BOLSAS

4.1. O pagamento da bolsa é efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banestes, na qual deve ser o titular.

4.1.1. É de responsabilidade do bolsista a abertura da conta corrente no Banestes.

4.1.2. Se for de interesse do candidato à bolsa, pode ser solicitado à Fapes ofício para abertura de conta corrente em faixa especial. A solicitação deve ser feita pelo Coordenador por meio do preenchimento do formulário 18, específico do Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), o qual pode ser acessado pelo seguinte link: https://fapes.es.gov.br/formularios.

4.1.2.1. A elaboração do ofício é realizada mediante solicitação e o prazo de para o envio ao coordenador pode ser de até 3 (três) dias úteis.

4.2. No caso de conta corrente aberta após a implementação da bolsa, o coordenador do PPG deve informar à Fapes os dados bancários para o pagamento das mensalidades de bolsa em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa.

4.3. Para que o bolsista faça jus ao pagamento da parcela mensal de bolsa, este deve ter executado as atividades previstas no plano de trabalho por no mínimo 16 (dezesseis) dias no mês de referência do pagamento.

4.3.1. Não há pagamento de valor proporcional ao tempo de execução das atividades realizadas no mês.

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 19 / 46

4.3.2. Excepcionalmente, o bolsista tem direito à parcela de bolsa referente ao mês em que for realizada a defesa da dissertação (ou similar para programas profissionais), independentemente da data do fato, desde que o pagamento da bolsa esteja vigente.

4.4. A Fapes não realiza pagamentos anteriores à data de implementação da bolsa.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Cabe ao bolsista e seu orientador, sob acompanhamento do coordenador do PPG, o envio das prestações de contas à Fapes, via sistema Sigfapes.

5.2. As prestações de contas devem ser enviadas à Fapes nos termos e periodicidade definidas a seguir:

a) **Prestação de Contas Parcial:** deve ser enviada em até 30 (trinta) dias após completar 12 meses de vigência do Termo de Concessão de Bolsa firmado com a Fapes, sendo composta pelos seguintes documentos:

a.1) Relatório Técnico Bolsista (parcial) no modelo do Sigfapes, contendo em anexo o Comprovante de matrícula atualizado, constando a data da 1ª matrícula no curso e Declaração de Atendimento aos Requisitos do Bolsista (https://fapes.es.gov.br/formularios (Formulário 4).

b) **Prestação de Contas Final:** deve ser enviado em até 30 (trinta) dias após encerrada a vigência do Termo de Concessão de Bolsa, sendo composta pelos seguintes documentos:

b.1) Relatório Técnico Bolsista (final) no modelo do Sigfapes, contendo em anexo a cópia da ata de defesa da dissertação, cópia da dissertação e Declaração de Atendimento aos Requisitos do Bolsista (https://fapes.es.gov.br/formularios (Formulário 4);

5.3. Se não apresentada a prestação de contas ou se verificada(s) inconsistência(s) na documentação enviada à Fapes, o bolsista, o orientador e o coordenador do PPG são advertidos, na forma como rege a Resolução CCAF nº 313/2022 que trata da utilização de recursos financeiros e prestação de contas da Fapes e do Funcitec.

5.3.1. Se não apresentada a prestação de contas ou verificada(s) inconsistência(s) é emitido "Aviso de Pendência" ao bolsista, ao orientador e ao coordenador do PPG, concedendo o prazo máximo de 10 (dez) dias contatos da data de envio do aviso, para sanar o(s) problema(s) identificado(s) ou

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 20 / 46

manifestar defesa, conforme Resolução CCAF nº 314/2022, normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes.

5.3.2. O não saneamento da(s) inconsistência(s) no prazo estabelecido no "Aviso de Pendência" ou a não apresentação da(s) prestação(ões) de contas no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Termo de Concessão de Bolsa, acarreta na inadimplência do bolsista e do orientador, podendo estender a inadimplência ao coordenador ao PPG, bem como na suspensão imediata do repasse de qualquer recurso financeiro ao bolsista, quando aplicável.

5.3.2.1. A Fapes emite a "1ª Notificação de Inadimplência" ao bolsista, ao orientador e ao coordenador do PPG, concedendo o prazo máximo de 10 (dez) dias contatos da data de envio da notificação, para sanar a(s) irregularidades(s) identificada(s) ou manifestar defesa.

5.3.2.2. Se persistida a inadimplência, a Fapes emite a "2ª Notificação de Inadimplência" ao bolsista, ao orientador e ao coordenador do PPG, concedendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias contatos da data de envio da notificação, para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s) ou manifestar defesa, conforme Resolução CCAF nº 314/2022 normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes.

5.3.2.3. Sanada a inadimplência no prazo estabelecido na(s) notificação(ões), o repasse dos recursos financeiros ao bolsista é reestabelecido, com o pagamento retroativo das parcelas suspensas.

5.3.2.4. Se persistida a inadimplência após o(s) prazo(s) estabelecido(s) na(s) notificação(ões), a bolsa é cancelada, podendo ser aplicada penalidades previstas na Resolução CCAF nº 313/2022 que trata da utilização de recursos financeiros e prestação de contas da Fapes e do Funcitec, bem como da Resolução CCAF nº 314/2022 que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes.

5.3.2.4.1. No caso de comprovada a omissão por parte do orientador ou do coordenador do PPG, esses respondem solidariamente.

5.3.3. Tanto o "Aviso de Pendência" quanto as "Notificações" serão encaminhados ao bolsista, ao orientador e ao coordenador do PPG, via Sigfapes.

5.3.3.1. É de responsabilidade das partes manterem o acesso regular ao Sigfapes, bem como os seus dados cadastrais atualizados.

5.3.4. A aplicação de qualquer penalidade é precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 21 / 46

5.3.5. Mesmo que sanada a inadimplência, o bolsista, o orientador e/ou o coordenador do PPG podem ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Resolução CCAF nº 314/2022 que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes.

6. AFASTAMENTO DO BOLSISTA

6.1. É permitido o afastamento do bolsista em razão de advento de prole, por até 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido em Resolução CCAF nº 251/2019 que trata da matéria.

6.2. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias.

6.3. É permitido o afastamento do bolsista para participação em eventos técnico-científicos e de inovação.

6.4. É permitido o afastamento do bolsista para a realização de estágios e visitas em outras instituições do país ou exterior, desde que:

- **a)** o afastamento seja justificado e endossado pelo orientador e coordenador do PPG, e autorizado pela Fapes;
- **b)** o motivo do afastamento esteja estritamente relacionado à execução das metas previstas no plano de trabalho do bolsista;
- **c)** o período de afastamento seja limitado em 06 (seis) meses, consecutivos ou não.

6.5. Em caso de afastamento, o pagamento da bolsa pode ser mantido desde que o bolsista não acumule a bolsa Fapes com outra modalidade de bolsa de qualquer agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada. Caso contrário, o pagamento da bolsa Fapes é suspenso.

6.5.1. Não há pagamento retroativo das parcelas suspensas.

6.6. É considerado o período de afastamento do bolsista para fins de contagem da vigência da bolsa.

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 22 / 46

6.7. No caso do afastamento previsto no item 6.1 deste anexo, a vigência do Termo de Concessão de Bolsa e, consequentemente, o prazo para prestação de contas final, pode ser prorrogado por período igual ao do afastamento, conforme estabelecido em resolução normativa própria que trata da matéria.

6.7.1. O acréscimo do número de parcelas ao bolsista depende da autorização da Diretoria Executiva da Fapes - Direx e da disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - Funcitec, mediante pedido do coordenador.

7. SUSPENSÃO DA BOLSA

7.1. O pagamento das parcelas de bolsa é suspenso nos casos de:

- **a)** recebimento de outra bolsa de qualquer agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada;
- **b)** afastamento do bolsista em caso de licença médica por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- **c)** solicitação fundamentada do coordenador do PPG;
- **d)** atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas que persista após os prazos estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsa;
- **e)** não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do bolsista.

7.2. O período de suspensão é contabilizado para fins de contagem da vigência da bolsa;

7.3. Não há prorrogação de vigência do Termo de Concessão de Bolsa.

7.4. Nos casos previstos nas alíneas “a-c” do item 7.1 deste anexo, a reativação da bolsa ocorre mediante comprovação do retorno do bolsista às atividades junto ao PPG e desde que o Termo de Concessão de Bolsa esteja vigente.

7.5. A aplicação de qualquer penalidade é precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. CANCELAMENTO DA BOLSA

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 23 / 46

8.1. O pagamento da bolsa é cancelado nos casos de:

a) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização;

b) afastamento do bolsista por licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

c) o bolsista se afastar por motivos ou prazos não estabelecidos no item 6 deste anexo;

d) desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa própria do bolsista mediante apresentação de justificativa;

e) solicitação fundamentada do coordenador do PPG;

f) trancamento de curso;

g) não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos no edital;

h) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;

i) defesa antecipada da dissertação (ou similar para programas profissionais);

j) desligamento ou jubilamento do bolsista do curso;

k) abandono de curso por iniciativa própria do bolsista;

l) falecimento do bolsista.

8.2. Nos casos previstos nas alíneas “b-f” do item 8.1 deste anexo, a não continuidade no curso de pós-graduação e a não apresentação das prestações de contas parcial e/ou final nos prazos previstos no Termo de Concessão de Bolsa, pode ensejar no ressarcimento das parcelas de bolsas pagas.

8.2.1. No caso de trancamento de curso previsto na alínea “f” do item 8.1 deste anexo que coincida com o período de envio da(s) prestação(ões) de contas parcial e/ou final, a Direx pode, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, prorrogar o prazo para envio da prestação(es) de conta(s), por período igual ao do trancamento.

8.3. A aplicação de qualquer penalidade é precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O pagamento das parcelas de bolsa, se vigente, é suspenso pela Fapes até finalizar os prazos e trâmites referentes à contestação e julgamento final do cancelamento da bolsa.

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 24 / 46

8.4.1. Após precedida do devido processo legal, na hipótese de deliberado pela manutenção da bolsa, as parcelas suspensas não são pagas de forma retroativa.

8.5. Mesmo que sanada a inadimplência, o bolsista, o orientador e o coordenador do PPG podem ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Resolução CCAF nº 314/2022, normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. RESSARCIMENTO DAS PARCELAS DE BOLSA

9.1. Devem ser ressarcidos à Fapes os recursos pagos ao bolsista nos casos de:

- **a)** desligamento ou jubilamento do bolsista do curso;
- **b)** abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;
- **c)** atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos no item 5.3 deste anexo e na Resolução do CCAF nº 313/2022 que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec;
- **d)** não atendimento aos requisitos do bolsista (item 2 deste anexo);
- **e)** prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- **f)** recursos recebidos indevidamente.

9.2. A Direx delibera sobre os ressarcimentos de bolsa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Se comprovada a omissão por parte orientador ou do coordenador do PPG, que incidirem na necessidade de ressarcimento à Fapes, esses podem responder solidariamente.

9.2.2. No caso das alíneas “a-b” do item 9.1 deste anexo, se a interrupção do curso tiver sido motivada por caso fortuito ou de força maior e se comprovada a dedicação do bolsista às atividades do curso até o momento que ensejou o fato, o ressarcimento se limita aos valores recebidos a partir de então.

9.2.3. No caso das alíneas “a-b” do item 9.1 deste anexo, se a interrupção do curso tiver sido motivada por descumprimento de norma(s) regimental(is) do PPG ou da IES/P (e.g. reprovação em disciplina, não cumprimento do prazo para qualificação e defesa, motivos pessoais do bolsista cujos

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 25 / 46

efeitos eram possíveis de evitar ou impedir), a Direx pode, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, determinar que o ressarcimento se limite aos valores recebidos a partir do início do descumprimento da(s) norma(s).

9.2.4. No caso da alínea "c" do item 9.1 deste anexo, tendo sido entregue(s) e aprovada(s) a(as) prestação(ões) de contas anterior(es) àquela que ensejou o cancelamento da bolsa, o ressarcimento se limitará aos valores recebidos a partir do início do período que corresponde a prestação de contas atrasada ou em situação irregular.

9.2.5. No caso da alínea "d" do item 9.1 deste anexo, sem prejuízo de outras hipóteses, a identificação de situação irregular pretérita que, conhecida a seu tempo, resulta em cancelamento do apoio e configura indevidos os valores recebidos enquanto perdura a irregularidade, preservando-se o direito do bolsista sobre as demais parcelas recebidas.

9.3. Deve ser dado início ao ressarcimento do recurso devido, imediatamente após a decisão da Direx ou do CCAF, conforme regulamentado em resolução normativa própria que trata da matéria.

9.3.1. Na hipótese de bolsista com bolsa vigente, os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades a receber nos meses subsequentes a decisão da Direx ou do CCAF.

9.3.2. O valor a ser ressarcido pode ser parcelado, mediante solicitação, conforme termos a serem definidos no Termo de Concessão de Bolsa.

9.3.2.1. Nos casos previstos nas alíneas "a-c" do item 9.1 deste anexo, a comprovação da aprovação da dissertação (ou similar para programas profissionais) em curso de mesmo nível reconhecido pela Capes, quita automaticamente o restante dos valores a serem devolvidos.

9.4. As parcelas de bolsa ressarcidas à Fapes não retornam ao PPG.

9.5. Mesmo que sanada a inadimplência, o bolsista, o orientador, o coordenador do PPG e/ou a IES/P estes podem ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 26 / 46

10.1. Na hipótese de cancelamento ou finalização de bolsa, havendo saldo de parcelas na concessão do PPG, estas podem ser utilizadas para indicação de novo bolsista desde que:

a) tenha o saldo mínimo de 04 (quatro) parcelas;

b) o usuário da bolsa cancelada ou finalizada esteja em dia com suas obrigações junto à Fapes;

c) o novo candidato à bolsa atenda aos requisitos do bolsista;

d) as parcelas remanescentes da bolsa sejam utilizadas de forma subsequentes e não simultâneas;

e) a indicação do novo bolsista seja realizada em até 4 (quatro) meses a contar da data que ensejou o cancelamento ou finalização da bolsa anterior.

10.2. A não utilização das parcelas remanescentes no prazo estabelecido na alínea "d" do item 10.1 deste anexo, culmina na retenção das parcelas de bolsa pela Fapes.

11. RECOLHIMENTO DE BOLSA PELA FAPES

11.1. As parcelas de bolsa são recolhidas pela Fapes quando:

a) não há indicação e contratação dos usuários das bolsas concedidas ao PPG no prazo definido no Cronograma (item 3) do edital;

b) não há indicação de candidato a bolsa para fazer jus às parcelas remanescentes no prazo definido na alínea "d" do item 10.1 deste anexo;

c) há prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;

11.2. Nos casos da alínea "c" do item 11.1 deste anexo, o recolhimento das parcelas bolsas é precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. MUDANÇA DE NÍVEL DE BOLSA

12.1. É permitida a mudança de nível do bolsista matriculado no mestrado para o doutorado, sem defesa de dissertação (ou similar para programas profissionais), desde que:

a) a mudança ocorra no mesmo PPG do curso de mestrado para o Doutorado;

b) haja previsão de mudança de nível no Regimento Interno do PPG;

c) a mudança de nível de curso seja autorizada pelo PPG;

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 27 / 46

d) a Fapes seja devidamente comunicada.

12.2. O bolsista contemplado com a mudança de nível tem a bolsa de mestrado cancelada, sem concessão automática da bolsa de doutorado.

12.3. O bolsista que tiver a mudança do nível de curso autorizado pela Fapes, deve prestar contas final no prazo de 30 (trinta) dias após a autorização do PPG.

12.3.1. A apresentação das prestações de contas final é condição indispensável para quitação das obrigações assumidas no Termo de Concessão da Bolsa de mestrado.

13. OBRIGAÇÕES

13.1. Do bolsista:

a) manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;

b) manter atendimento aos requisitos do bolsista durante a vigência da bolsa;

c) entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsa;

d) informar ao PPG e à Fapes quaisquer modificações relevantes no projeto (plano de trabalho, cronograma de execução, objetivos, etc), com anuência do orientador;

e) informar de imediato ao PPG e à Fapes quando houver alteração de orientador;

f) não se afastar da instituição em que desenvolve o projeto de Mestrado, exceto nos casos previstos neste edital;

g) fazer referência ao apoio da Fapes em dissertações, teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;

h) informar/solicitar de imediato ao PPG e à Fapes o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;

i) informar à Fapes o agendamento da data de defesa da tese com 15 (quinze) dias de antecedência da defesa;

j) devolver à Fapes eventuais benefícios recebidos indevidamente;

k) prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;

l) manter-se adimplente junto à Fapes;

m) manter o Currículo Lattes atualizado;

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 28 / 46

n) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 que determina os parâmetros e procedimentos referente ao cumprimento de Boas Práticas Científicas na Fapes.

13.2. Do orientador:

a) manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;

b) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista sob sua orientação;

c) encaminhar à Fapes as prestações de contas do bolsista, nos prazos estabelecidos no TC;

d) informar de imediato ao PPG as ocorrências com o bolsista relacionadas a alteração relevantes de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa;

e) informar de imediato ao PPG em casos de desistência/alteração de orientação do bolsista;

f) prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;

g) prestar anuência e encaminhar à Fapes as prestações de contas do bolsista nos prazos estabelecidos no TC;

h) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017, que determina os parâmetros e procedimentos referente ao cumprimento de Boas Práticas Científicas na Fapes.

13.3. Do PPG:

a) manter atualizados os cadastros do PPG e do coordenador junto à Fapes;

b) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto à Fapes;

c) prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;

d) informar de imediato à Fapes as ocorrências com o bolsista relacionadas ao não atendimento dos requisitos do bolsista, alteração de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa, abandono e/ou desistência do curso e agendamento da data de defesa da tese;

e) informar à Fapes em casos de alteração de orientador ou coordenador do PPG;

f) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 que determina os parâmetros e procedimentos referente ao cumprimento de Boas Práticas Científicas na Fapes.

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 29 / 46

13.4. Da IES/P:

a) manter seu cadastro da IES/P no Sigfapes atualizado;

b) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas e aos PPG junto à Fapes;

c) prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;

d) garantir condições mínimas para a realização do projeto do bolsista na Instituição;

e) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 que determina os parâmetros e procedimentos referente ao cumprimento de Boas Práticas Científicas na Fapes.

13.5. Da Fapes:

a) liberar os recursos destinados na forma aprovada;

b) analisar as prestações de contas dos bolsistas;

c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto ao PPG e/ou à IES/P.

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 30 / 46

ANEXO III

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA N° ___/202_

MESTRADO

Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação (PROCAP)

PROCESSO Nº _____/_____

PARTÍCIPES
CONCEDENTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024,e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019; **BENEFICIÁRIO:** _____(nome completo do bolsista)_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, adiante designado simplesmente **Bolsista**, vinculado ao Projeto Estratégico aprovado na forma na forma do Edital FAPES nº 10/2024 Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação – PROCAP - MESTRADO. **COORDENADOR:** _____(nome completo)_____, Coordenador do Projeto Estratégico, inscrito no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado na ____, vinculado à (nome da universidade/faculdade). **ORIENTADOR:** _____(nome completo)_____, Orientador do Bolsista, integrante da equipe do Projeto Estratégico, inscrito no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado na ____, com vínculo com a (nome da universidade/faculdade).

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021 e das Resoluções CCAF nºs 92/2013 (Propriedade Intelectual e Criação Protegida), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), 251/2019 (Licença em razão de Advento de Prole), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 315/2022 (Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação), 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios) e 337/2024 (Recursos

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 31 / 46

Administrativos),e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES nº 10/2024 – PROCAP 2025-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa de Mestrando ao Bolsista indicado pelo Programa de Pós-Graduação na forma do Edital FAPES nº 10/2024 – PROCAP 2025-ME.

Parágrafo único. Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho do Bolsista apresentado à FAPES e as Resoluções do CCAF aqui citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS E DO PAGAMENTO DA BOLSA - A FAPES repassará diretamente ao Bolsista ___ (_____) parcelas mensais de bolsa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes por ele informada.

Parágrafo primeiro. O Bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuado pela FAPES.

Parágrafo segundo. O valor mensal da bolsa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: www.fapes.es.gov.br.

Parágrafo terceiro. O número de parcelas da bolsa poderá ser reduzido, por termo de apostilamento, nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa, defesa antecipada da dissertação e demais casos previstos no Edital FAPES que implicam em redução das parcelas.

Parágrafo quarto. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno e/ou defesa será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades e mantido atendimento aos requisitos do Bolsista por no mínimo 16 (dezesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quinto. Caso o Outorgado, faça jus a Licença em razão de Advento de Prole, a FAPES providenciará por meio de Termo de Apostilamento, a alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento do projeto e das bolsas vinculadas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, sob a Fonte: 1759, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339020.

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 32 / 46

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES - Ficam estabelecidas entre os PARTÍCIPES as seguintes condições e obrigações:

I- Do Bolsista:

d) manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;

e) manter atendimento aos requisitos do Bolsista durante a vigência da bolsa;

f) entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos neste instrumento;

g) informar ao PPG e à FAPES quaisquer modificações relevantes no projeto (plano de atividades, cronograma de execução, objetivos, etc), com anuência do orientador;

h) informar de imediato ao PPG e à FAPES quando houver alteração de orientador;

i) não se afastar da instituição em que desenvolve o projeto de Mestrado, exceto nos casos previstos neste edital;

j) fazer referência ao apoio da FAPES em dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;

k) informar/solicitar de imediato ao PPG e à FAPES o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;

l) informar à FAPES o agendamento da data de defesa da dissertação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

m) devolver à FAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;

n) prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;

o) manter-se adimplente junto à FAPES;

p) manter o Currículo Lattes atualizado;

q) eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste instrumento ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral;

r) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017, que determina os parâmetros e procedimentos referente ao cumprimento de Boas Práticas Científicas na FAPES.

II- Do Orientador:

a) manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 33 / 46

b) acompanhar o desenvolvimento das atividades do Bolsista sob sua orientação;

c) encaminhar à FAPES as prestações de contas do Bolsista, nos prazos estabelecidos no TC;

d) informar de imediato ao PPG as ocorrências com o Bolsista relacionadas a alteração relevantes de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa;

e) informar de imediato ao PPG em casos de desistência/alteração de orientação do Bolsista;

f) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

g) prestar anuência e encaminhar à Fapes as prestações de contas do Bolsista nos prazos estabelecidos no TC;

h) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017, de Boas Práticas Científicas na FAPES.

III- Do PPG:

a) manter atualizado o cadastro do PPG e do coordenador junto à FAPES;

b) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos Bolsistas junto à FAPES;

c) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;

d) informar de imediato à FAPES as ocorrências com o Bolsista relacionadas ao não atendimento dos requisitos do Bolsista, alteração de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa, abandono e/ou desistência do curso e agendamento da data de defesa da dissertação;

e) e) informar à FAPES em casos de alteração de orientador;

f) f) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017, de Boas Práticas Científicas na FAPES.

IV- Da IES/P:

a) manter atualizado o cadastro da IES/P no Sigfapes atualizado;

c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos Bolsistas e aos PPG junto à FAPES;

d) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;

e) garantir condições mínimas para a realização do projeto do Bolsista na Instituição;

f) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017, de Boas Práticas Científicas na FAPES.

V- Da FAPES:

a) efetuar o pagamento das mensalidades da bolsa na forma aprovada;

b) analisar as prestações de contas dos Bolsistas;

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 34 / 46

c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos Bolsistas junto ao PPG e ou à IES/P.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - O Bolsista deverá apresentar à FAPES as prestações de contas parciais e final por meio do SIGFAPES, observando o prazo da prestação de contas em que se encontra vinculado, compostas pelos seguintes documentos:

I - Prestação de Contas Parciais:

a) Relatório Técnico Bolsista (Parcial) no modelo do SIGFAPES;

b) Atestado/Comprovante de matrícula atualizado;

c) Declaração de Atendimento aos Requisitos do Bolsista.

II - Prestação de Contas Final:

a) Relatório Técnico Bolsista (Final) no modelo do SIGFAPES;

b) Cópia da ata de defesa da dissertação;

c) Cópia da dissertação;

d) Declaração de Atendimento aos Requisitos do Bolsista.

Parágrafo primeiro. As prestações de contas parciais deverão ser enviadas à FAPES em até 30 (trinta) dias após o 12º, 24º, 36º mês e 48º, se aplicável, mês de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento, limitada ao 60º mês, contados a partir da data de matrícula do Bolsista.

Parágrafo terceiro. A não apresentação da prestação de contas nos prazos e forma estabelecidos implicará na suspensão imediata da bolsa concedida, ficando o Bolsista, o ORIENTADOR e o COORDENADOR do PPG em situação de inadimplência junto à FAPES.

Parágrafo quarto. Sanada a inadimplência nos prazos estabelecidos pela Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, o pagamento da bolsa será restabelecido.

Parágrafo quinto. Caso o Bolsista permaneça inadimplente após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES em decorrência de atraso na entrega da prestação de contas, a bolsa será automaticamente cancelada, podendo ser aplicada penalidades previstas na Resolução CCAF que trata Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, bem como da Resolução CCAF que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES.

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 35 / 46

Parágrafo sexto. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA - É permitido o afastamento do Bolsista, nas seguintes situações:

I- em caso de licença médica, por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa;

II- em caso de licença em razão de advento de prole, por até 180 (cento e oitenta) dias, com manutenção do pagamento das parcelas da bolsa, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria;

III- para participação em eventos técnico-científicos e de inovação;

IV- para a realização de estágios e visitas em outras instituições do país ou exterior, desde que:

a) o afastamento seja justificado e endossado pelo orientador e coordenador do PPG, e autorizado pela FAPES;

b) o motivo do afastamento esteja estritamente relacionado à execução das metas previstas no plano de atividades do Bolsista;

c) o período de afastamento seja limitado em 06 (seis) meses, consecutivos ou não.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade do Coordenador comunicar à FAPES, por meio de ofício, os afastamentos do Bolsista, com anuência do Orientador e do Bolsista.

Parágrafo segundo. O Bolsista afastado em razão de licença por advento de prole poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução do projeto, por mesmo prazo concedido na licença, desde que o presente Termo esteja vigente. O acréscimo do número de parcelas ao Bolsista, por mesmo prazo concedido na licença, dependerá da autorização da Diretoria da FAPES e da disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia da FAPES.

Parágrafo terceiro. Em caso de afastamento, o pagamento da bolsa poderá ser mantido desde que o Bolsista não acumule a bolsa Fapes com outra modalidade de bolsa de qualquer agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada. Caso contrário, o pagamento da bolsa Fapes será suspenso. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS BOLSAS - Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

I- recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou entidade;

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 36 / 46

II- afastamento do Bolsista em caso de licença médica por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

III- solicitação fundamentada do coordenador do PPG;

IV- atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas que persista após os prazos estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsa;

V- não atendimento aos requisitos do Bolsista;

VI- não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos incisos I a III, o Coordenador deverá solicitar à FAPES, via ofício, a suspensão da bolsa, bem como o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno do Bolsista às atividades, desde que o presente Termo esteja vigente.

Parágrafo segundo. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

Parágrafo terceiro. Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo quarto. Não haverá prorrogação de vigência deste Termo, sendo considerado o período da suspensão para fins de contagem do prazo da bolsa.

Parágrafo quinto. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA - A bolsa será cancelada nos casos de:

I- atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

II- afastamento do Bolsista por licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III- o Bolsista se afastar por motivos ou prazos não estabelecidos neste anexo;

IV- desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa própria do Bolsista mediante apresentação de justificativa;

V- solicitação fundamentada do PPG;

VI- trancamento de curso;

VII- for verificado o não atendimento aos requisitos do Bolsista estabelecidos neste instrumento;

VIII- prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;

IX- defesa antecipada da dissertação (ou similar para programas profissionais);

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 37 / 46

X- desligamento ou jubilamento do Bolsista do curso;

XI- abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do Bolsista;

XII - falecimento do Bolsista.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade exclusiva do Coordenador, com anuência do Orientador, comunicar à FAPES, formalmente, a ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo segundo. Nos casos previstos nos incisos II a VI, a não continuidade no curso de pós-graduação e apresentação das prestações de contas parcial e/ou final nos prazos estipulados neste instrumento, poderá ensejar no ressarcimento das parcelas de bolsa pagas.

Parágrafo terceiro. No caso de trancamento de curso previsto no inciso VI que coincida com o período de envio da(s) prestação(ões) de contas parcial e/ou final, a Diretoria Executiva da Fapes (DIREX) poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, prorrogar o prazo para envio da(s) conta(s), por período igual ao do trancamento.

Parágrafo quarto. No caso do inciso VII, a DIREX poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, conceder prazo para que o Bolsista se adeque aos requisitos para manutenção do apoio, de forma a evitar o cancelamento.

Parágrafo quinto. A FAPES notificará o Bolsista e o Programa de Pós-graduação quanto a aplicação de qualquer penalidade previstas nesta Cláusula, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto. O pagamento das parcelas de bolsa, se vigente, será suspenso pela FAPES até finalizado os prazos e trâmites referentes à contestação e julgamento final do cancelamento da bolsa. Após precedida do devido processo legal, na hipótese de deliberado pela manutenção da bolsa, as parcelas suspensas não serão pagas de forma retroativa.

Parágrafo sétimo. Mesmo que sanado a inadimplência, o Bolsista, o Orientador e o Coordenador do PPG poderão ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo oitavo. Os casos de cancelamento da bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão previstos na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO DA BOLSA - O Bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 38 / 46

I- desligamento ou jubilamento do Bolsista do curso pelo PPG;

II- abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;

III- atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

IV- não atendimento aos requisitos do Bolsista (Cláusula Quarta);

V- prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

VI- recursos recebidos indevidamente;

VII - descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Se comprovada a omissão por parte Orientador ou do Coordenador do PPG, que incidiram na necessidade de ressarcimento à FAPES, esses poderão responder solidariamente.

Parágrafo quarto. No caso dos incisos I e II, se a interrupção do curso de mestrado tiver sido motivada por caso fortuito ou de força maior e se comprovada a dedicação do Bolsista às atividades do curso até o momento que ensejou o fato, o ressarcimento se limitará aos valores recebidos a partir de então.

Parágrafo quinto. No caso dos incisos I e II, se a interrupção do curso de mestrado tiver sido motivada por descumprimento de norma(s) regimental(is) do PPG ou da IES/P (e.g. reprovação em disciplina, não cumprimento do prazo para qualificação e defesa, motivos pessoais do Bolsista cujos efeitos eram possíveis de evitar ou impedir), a DIREX poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, determinar que o ressarcimento se limite aos valores recebidos a partir do início descumprimento da(s) norma(s).

Parágrafo sexto. No caso do inciso III, tendo sido entregue(s) e aprovada(s) prestação(ões) de contas anterior(es) àquela que ensejou o cancelamento da bolsa, o ressarcimento se limitará aos valores recebidos a partir do início do período que corresponde a prestação de contas atrasada ou em situação irregular.

Parágrafo sétimo. No caso do inciso IV, sem prejuízo de outras hipóteses, a identificação de situação irregular pretérita que, conhecida a seu tempo, resultaria em cancelamento do apoio,

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 39 / 46

configurará indevidos os valores recebidos enquanto perdurou a irregularidade, preservando-se o direito do Bolsista sobre as demais parcelas recebidas.

Parágrafo oitavo. Deverá ser dado início ao ressarcimento dos recursos financeiros recebidos, imediatamente após a decisão da DIREX ou do CCAF, conforme regulamentado em resolução normativa própria que trata da matéria.

Parágrafo nono. Na hipótese de Bolsista com bolsa vigente, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades a receber nos meses subsequentes a decisão da Direx ou do CCAF.

Parágrafo décimo. No caso de ressarcimento de parcela de bolsa, o Bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, podendo cada prestação mensal a no mínimo 30 (trinta unidades) Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo décimo primeiro. Deverá ser dado início ao ressarcimento do valor parcelado em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Parágrafo décimo segundo. Nos casos previstos nos incisos I, II e III, a comprovação da aprovação da dissertação (ou similar para programas profissionais) em curso de mesmo nível reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior quitará automaticamente o restante dos valores a serem devolvidos.

Parágrafo décimo terceiro. Mesmo que sanado a inadimplência, o Bolsista, o orientador, o PPG e/ou a IES/P estes poderão ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES - Na hipótese de cancelamento ou finalização de bolsa, havendo saldo de parcelas na concessão do PPG, estas poderão ser utilizadas para indicação de novo Bolsista desde que:

I- o usuário da bolsa cancelada ou finalizada esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;

II- o novo candidato à bolsa atenda aos requisitos do Bolsista;

III- as parcelas remanescentes da bolsa sejam utilizadas de forma subsequentes e não simultâneas;

IV- a indicação do novo Bolsista seja realizada em até 4 (quatro) meses a contar da data que ensejou o cancelamento ou finalização da bolsa anterior.

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 40 / 46

Parágrafo único. A não utilização das parcelas remanescentes no prazo estabelecido no inciso IV, culminará no recolhimento da bolsa pela FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE BOLSA PELA FAPES - As parcelas de bolsa serão recolhidas pela Fapes quando:

I- não houver indicação e contratação dos usuários das bolsas concedidas ao PPG no prazo definido no cronograma do edital;

II- não houver indicação de candidato a bolsa para fazer jus às parcelas remanescentes no prazo definido no inciso IV da Cláusula décima;

III- houver prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;

Parágrafo único. No caso do inciso III, o recolhimento das parcelas bolsas será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012, da Resolução/CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, e das demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto, na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I- o Plano de Trabalho do Bolsista;

II- as Resoluções CCAF citadas no presente ajuste;

III- o Anexo I – Formulário de cadastro do PPG;

IV- o Anexo II – Gestão de Bolsas do Edital Fapes nº 10/20 – PROCAP 2025;

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 41 / 46

V- a Resolução CCAF nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

VI - a Resolução CCAF nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dentro do prazo de vigência deste Instrumento, desde que aceitas pela DIREX, podendo ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração do objeto ou o aumento do número de parcelas da bolsa, sob pena de nulidade do ato, com exceção dos atos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá início no primeiro dia do mês correspondente ao da data da sua assinatura com vigência de ____ (_____) meses.

Parágrafo único. Nos casos de defesa antecipada e ou desistência do curso por iniciativa própria a vigência e o número de parcelas do presente termo serão suprimidos automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 42 / 46

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 43 / 46

13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 44 / 46

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (https://acessocidadao.es.gov.br), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, ___ de _____ de _____.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Geral / FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome do Bolsista
Bolsista

Nome do Coordenador do Projeto
Coordenador

Nome do Orientador
Orientador

2025-ZLWB13 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/10/2025 15:57 PÁGINA 45 / 46

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO
DIRETOR-GERAL
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 10/10/2025 15:57:39 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 10/10/2025 15:57:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZLWB13